



**Associação
Mato-grossense
dos Municípios**

SEXTA-FEIRA
06/03/2026
N° 4942 | EXTRA OFICIAL

ÍNDICE

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul	4
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	12
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte.....	13
Prefeitura Municipal de Confresa	14
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	14
Prefeitura Municipal de Matupá	14

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 011/2026/CIDESASUL/
SIM DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 011/2026/CIDESASUL/SIM DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

APROVA A RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 011/2026/CIDESASUL/SIM DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026, QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE REGISTRO, DE RELACIONAMENTO, DE REFORMA E AMPLIAÇÃO, DE ALTERAÇÃO CADASTRAL E DE CANCELAMENTO DE REGISTRO OU DE RELACIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS JUNTO AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO, INCLUÍDOS OS ESTABELECIMENTOS AGROINDUSTRIAIS DE PEQUENO PORTE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E REVOGA A RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 005/2025/CIDESASUL DE 08 DE ABRIL DE 2025.

ALEXANDRE RUSSI, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul - CIDESASUL, no uso das atribuições;

RESOLVE APROVAR e estabelecer a presente Resolução Administrativa aplicável ao S.I.M. dos Municípios Consorciados como segue:

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Esta resolução tem o objetivo de:

I. Aprovar os procedimentos de registro, de reforma e ampliação, de alteração cadastral e de cancelamento de registro ou de relacionamento de estabelecimentos junto ao Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul - CIDESASUL, incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte; seguindo o disposto na Resolução Administrativa nº 005/2026/CIDESASUL/SIM, de 26 de Fevereiro de 2026.

TÍTULO II

DA BASE LEGAL

Art. 2º. Atender aos seguintes dispositivos legais:

a) Decreto Federal nº 9.013, de 29 de Março de 2017 alterado pelo Decreto Federal nº 10.468, de 18 de agosto de 2020 (Regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal).

b) Resolução Administrativa nº 005/2026/CIDESASUL/SIM, de 26 de Fevereiro de 2026, que dispõe sobre o regulamento de inspeção industrial, higiênico sanitária dos produtos de origem animal através do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul - CIDESASUL.

c) Portaria MAPA nº 672, de 8 de abril de 2024 (Estabelece os procedimentos de cadastro no Sistema de Gestão de Serviços de Inspeção (e-SISBI), as diretrizes e as regras de transição para a integração de Serviços de Inspeção ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-Poa)).

d) Portaria MAPA nº 393, de 09 de setembro de 2021 (Aprova os procedimentos de registros), de relacionamento, de reforma e ampliação, de alteração cadastral e de cancelamento de registro ou de relacionamento de estabelecimentos junto ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal.

mento de Inspeção de Produtos de Origem Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal.

TÍTULO III PROCEDIMENTOS

Art. 3º. A solicitação de registro deve ser efetuada pelo responsável legal do estabelecimento mediante inserção de todas as informações obrigatórias previstas no modelo do requerimento de registro, bem como do preenchimento do Memorial Técnico Sanitário do Estabelecimento (MTSE) e do depósito da seguinte documentação:

I. Plantas baixas das edificações contendo:

- a) Planta baixa de cada pavimento com os detalhes dos equipamentos;
- b) Planta de situação;
- c) Planta hidrossanitária;
- d) Plantas de cortes longitudinal e transversal; e
- e) Planta com setas indicativas do fluxo de produção e de movimentação de colaboradores;

II. documento exarado pela autoridade registrária competente, vinculado ao endereço da unidade que se pretende registrar; e

III. inscrição estadual, contrato social ou firma individual e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, no caso de solicitação por pessoa jurídica; ou

IV. documento oficial de identificação, para os casos de registro de estabelecimento em nome de pessoa física;

§1º As plantas devem representar fidedignamente as instalações e a estrutura do estabelecimento e conterem:

I. os elementos gráficos na cor preta, contemplando cotas métricas; e

II. legendas e identificação das áreas e dos equipamentos.

§2º A exigência prevista no inciso I do caput não se aplica às dependências sociais e administrativas do estabelecimento, caso existam, excetuando-se:

I. vestiários e sanitários utilizados pelos funcionários que atuam nas áreas de manipulação ou armazenamento de produtos; e

II. sede da inspeção municipal, quando aplicável.

§3º Para estabelecimentos que se enquadrem como agroindústrias de pequeno porte, a documentação prevista no inciso I do caput poderá ser substituída por croqui das instalações, na escala de 1:100, que pode ser elaborado por profissionais habilitados de órgãos governamentais ou privados.

§4º Quando necessário, poderão ser exigidas informações ou documentações adicionais para subsidiar a análise da solicitação de registro.

Art. 4º. O registro será concedido, via Consórcio, pela Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio após análise e aprovação das informações e da documentação de exigência previstas no artigo 3º e realização de vistoria in loco do estabelecimento edificado, para os estabelecimentos classificados como:

- I. abatedouro frigorífico;
- II. unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos;
- III. abatedouro frigorífico de pescado;
- IV. unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado;
- V. unidade de beneficiamento de ovos e derivados;

- VI. granja avícola;
- VII. unidade de beneficiamento de leite e derivados;
- VIII. granja leiteira;
- IX. queijaria;
- X. posto de refrigeração;
- XI. unidade de beneficiamento de produtos de abelhas e,
- XII. entreposto de produtos de origem animal.

Parágrafo único – Os estabelecimentos enquadrados nas classificações gerais de carnes e derivados, pescado e derivados, ovos e derivados, leite e derivados e produtos de abelhas e derivados que realizam atividade de armazenagem de produtos de origem animal de outras áreas de classificação, devem informar esta condição em seu processo de registro, e receberão a classificação geral adicional de armazenagem.

Art. 5º. Após a aprovação do projeto e da conclusão das obras, o responsável legal solicitará, via ofício, a realização de vistoria para emissão do laudo de inspeção.

Art. 6º. O laudo de inspeção deve conter o parecer conclusivo indicando se o estabelecimento foi edificado conforme o projeto aprovado, contemplando a avaliação das dependências industriais, dos equipamentos, do fluxograma, da água de abastecimento e do escoamento de águas residuais.

§1º o laudo de inspeção será elaborado por Médico Veterinário, do Serviço de Inspeção Municipal, vinculado ao Consórcio.

§2º para elaboração do laudo de inspeção podem ser solicitadas as plantas físicas do estabelecimento.

Art. 7º. Atendidas às exigências e procedimentos estabelecidos nesta Resolução Administrativa, a Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal vinculado ao Consórcio emitirá o título de registro, que poderá ter formato digital, no qual constará:

- I. o número do registro;
- II. o nome empresarial;
- III. a classificação do estabelecimento; e
- IV. a localização do estabelecimento.

Parágrafo único – O número de registro do estabelecimento é único e identifica a unidade fabril no território do Município onde está localizado o estabelecimento e no território do Consórcio.

Art. 8º. O título de registro é o documento hábil para autorizar o funcionamento dos estabelecimentos.

Parágrafo único – Tratando-se de estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, além do título de registro, o início das atividades industriais está condicionado à designação de equipe do serviço de inspeção municipal pela Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio.

Art. 9º. Os estabelecimentos atenderão às exigências ou pendências estabelecidas quando da concessão do título de registro antes do início de suas atividades industriais.

Art. 10º. A emissão do título de registro não isenta o estabelecimento de realizar o registro de seus produtos, previamente ao início da produção, quando necessário.

TÍTULO IV

DA REFORMA E AMPLIAÇÃO

Art. 11. A ampliação, a remodelação ou a construção nas dependências e nas instalações dos estabelecimentos registrados, que implique aumento de capacidade de produção ou alteração do flu-

xo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários poderão ser realizadas, somente, após:

- I. aprovação prévia do projeto;
- II. atualização da documentação depositada.

Art. 12. As solicitações de ampliação, remodelação ou construção serão apresentadas contendo:

- I. os elementos informativos e documentais previstos no caput do artigo 3;
- II. descrição das obras a serem realizadas.

§1º As plantas devem apresentar a seguinte conversão de cores:

- I. cor preta, para as partes a serem conservadas;
- II. cor vermelha, para as partes a serem construídas;
- III. cor amarela, para as partes a serem demolidas.

§2º A planta de fluxos deve representar graficamente as instalações e os equipamentos, definitivos em cor única, preferencialmente preta.

§3º No caso de estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal, a documentação de que trata o §1º observará o disposto no

§3º do artigo 3º.

Art. 13. Nos casos tratados no inciso I do artigo 11, após a conclusão das obras, o estabelecimento solicitará, via ofício, a realização de vistoria para avaliação da execução do projeto aprovado.

§1º Após a emissão do laudo de inspeção que conclua pela conformidade da execução da obra e aprovação final pela Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio, ficará autorizado o uso das novas instalações.

§2º Nos casos em que a ampliação, a remodelação ou a construção implique a inclusão ou alteração de classificação do estabelecimento, a inclusão de novas espécies de abate, ou alteração da capacidade de produção do estabelecimento, a atualização cadastral será realizada após a aprovação final da Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio.

Art. 14. É dispensada a aprovação prévia do projeto para ampliação, remodelação ou construção de instalações que não implique a alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários.

Art. 15. As solicitações de aumento da velocidade ou volume de produção, que não requeiram a realização de obras, apenas serão autorizadas após a aprovação pela Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio, sendo dispensada a emissão de laudo de inspeção.

Art. 16. As solicitações de aumento do número de turnos de abate nos estabelecimentos sujeitos ao regime de inspeção em caráter permanente devem ser apresentadas com antecedência mínima de dois meses da data pretendida para início do novo turno.

§1º O disposto no caput aplica-se, inclusive, aos casos em que não sejam necessárias realizações de obras de ampliação, remodelação ou construção para comportar o aumento do volume de produção.

§2º As solicitações de aumento do número de dias de abate por semana, sem inclusão de novo turno de produção, devem ser apresentadas com antecedência mínima de um mês.

§3º Nos casos em que, para fins de aprovação da solicitação prevista no parágrafo anterior, for necessária a remoção ou a contratação de Médico Veterinário Oficial do Serviço, de que trata o ar-

tigo 4º da Resolução Administrativa nº 005/2026/CIDESASUL/SIM, para realização das atividades de inspeção ante mortem e post mortem dos animais, e de auxiliares de linha de inspeção em número que atenda o volume de produção e o que preconiza a legislação, que se trata no inciso §1º do caput do artigo 6º e do item II do caput do artigo 51 da Resolução Administrativa nº005/2026/CIDESASUL/SIM.

§4º Respeitados os prazos máximos de dois meses, para os casos tratados no caput, ou de um mês, para os casos tratados no §2º, não serão autorizados os aumentos do número de turnos ou dias de produção, conforme o caso, quando não houver disponibilidade de pessoal de que trata o §3º para realização das atividades de inspeção ante mortem e posto mortem dos animais.

§5º Os prazos máximos previstos no parágrafo anterior poderão ser reduzidos e a solicitação autorizada quando houver disponibilidade de pessoal de que trata o §3º suficiente para compor a equipe de inspeção.

§6º Exauridos os prazos máximos previstos no §4º, as solicitações de aumento do número de turnos ou dias de abate serão deferidas, independentemente de prévia aprovação, desde que atendidos os requisitos técnicos e sanitários.

TÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA E DA ALTERAÇÃO CADASTRAL

CAPITULO I

Da Transferência

Art. 17 - Nenhum estabelecimento de produtos de origem animal pode ser alienado, alugado ou arrendado, sem que, concomitantemente, seja feita a transferência do registro junto à Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio, observado o disposto no artigo 33 da Resolução Administrativa nº 005/2026/CIDESASUL.

Art. 18 - A solicitação de transferência do registro será realizada mediante:

- I. atualização das informações cadastrais depositadas;
- II. atualização da documentação prevista nos incisos I a IV do art. 3º e.
- III. apresentação de documentação comprobatória da aquisição, locação ou arrendamento.

Parágrafo único - A transferência será efetivada após a análise e aprovação da documentação prevista no caput para os estabelecimentos de produtos de origem animal, listados no art. 4º.

Art. 19 - Transferido o registro, é mantida a numeração de controle do estabelecimento prevista o §1º do art. 7º.

CAPITULO II

DA ALTERAÇÃO CADASTRAL

Art. 20 - A alteração cadastral dos estabelecimentos registrados será solicitada, via ofício, nas seguintes situações:

- I. alteração do número do CNPJ de pessoa jurídica pertencente ao mesmogrupo empresarial;
- II. alteração de razão social de pessoa jurídica do mesmo grupo empresarial;
- III. alteração de endereço, inclusive CEP, sem mudança de localização do estabelecimento; e
- IV. alteração dos dados de contato do estabelecimento.

§1º Nos casos previstos nos incisos I e II do caput, o solicitante deverá atualizar as informações pertinentes de a documentação

prevista no inciso III do caput do art. 3º.

§2º - As alterações cadastrais previstas no parágrafo anterior serão efetivadas após análise das informações e documentação no §1º, para os estabelecimentos de produtos de origem animal, listados no art. 4º.

§3º - Nos casos tratados no inciso III, deve ser anexada à solicitação documentação comprobatória da alteração do endereço ou do CEP.

§4º - A alteração prevista no inciso IV será realizada mediante atualização dos dados via Ofício;

§5º - As alterações cadastrais previstas nos incisos III e IV do caput serão efetivadas após análise e emissão de parecer via Ofício.

TÍTULO VI

DA PARALISAÇÃO E DO REINÍCIO DAS ATIVIDADES

Art. 21 - Os estabelecimentos registrados devem informar, via ofício à Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul, a paralisação ou o reinício, parcial ou total, de suas atividades industriais.

Art. 22 - O reinício do funcionamento dos estabelecimentos que paralisarem totalmente suas atividades por período superior a seis meses, somente será autorizado, após a inspeção prévia de suas dependências, instalações e equipamentos, observada a sazonalidade das atividades industriais.

TÍTULO VII

DO CANCELAMENTO E DA CASSAÇÃO DO REGISTRO

Art. 23 - O cancelamento do registro do estabelecimento pode ocorrer nas seguintes situações:

- I. a pedido do responsável legal, mediante solicitação via ofício;
- II. por interrupção voluntária do funcionamento pelo período de um ano;
- III. em caso de constatação, pelo serviço oficial, do encerramento das atividades do estabelecimento; e
- IV. por interdição total do estabelecimento pelo período de um ano.

§1º Para os fins do disposto no inciso II do caput, considera-se interrupção voluntária de funcionamento quando o estabelecimento deixar de realizar as atividades de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenamento, acondicionamento, embalagem, rotulagem ou expedição, com finalidade industrial ou comercial, da carne e seus derivados, do pescado e seus derivados, dos ovos e seus derivados, do leite e seus derivados ou dos produtos de abelhas e seus derivados, conforme classificação do estabelecimento, observada a sazonalidade das atividades industriais.

§2º Para o cancelamento do registro nos casos tratados no inciso II do caput serão observados os seguintes procedimentos:

- I. o Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal da jurisdição do estabelecimento juntamente com a Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul notificará o estabelecimento da intenção do cancelamento do registro, concedendo prazo de dez dias para manifestação quando ao retorno provável de suas atividades;
- II. não será dado prosseguimento ao processo de cancelamento

do registro quando, dentro do prazo previsto no inciso anterior, o estabelecimento manifestar interesse em manter seu registro ativo e reiniciar suas atividades no prazo máximo de três meses, contado de sua manifestação;

III. será dado prosseguimento ao processo de cancelamento do registro, dispensada nova notificação de intenção de cancelamento, quando o estabelecimento:

- a) Não se manifestar frente à notificação de intenção de cancelamento no prazo indicado no inciso I deste parágrafo;
- b) Não apresentar previsão de retorno de suas atividades;
- c) Quando a previsão de retorno de atividades ultrapassar o prazo máximo previsto no inciso II deste parágrafo; ou
- d) Quando o estabelecimento informar o interesse em reiniciar suas atividades no prazo previsto no inciso II deste parágrafo, mas não as reiniciar.

IV. nos casos tratados no inciso anterior, o Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal da jurisdição do estabelecimento concomitantemente coma Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul instruirá processo com a documentação comprobatória.

§3º O Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal avaliará as situações de retorno esporádico ou eventual de atividades, ainda que parciais, ou operações de natureza comercial esporádicas ou eventuais, sem o retorno de atividades produtivas, que possam configurar medidas protelatórias ao cancelamento do registro previsto no inciso II do caput e, caso caracterizada a medida protelatória, prosseguirá com o rito de cancelamento de registro previsto no parágrafo anterior.

§4º Nos casos tratados no inciso III do caput, o Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal da jurisdição municipal do estabelecimento e a Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul instruirá processo com a documentação que comprove o encerramento das atividades do estabelecimento.

§5º Para o cancelamento previsto no inciso IV do caput, o Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal da jurisdição municipal do estabelecimento e a Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul instruirá processo que comprove que a sanção não foi levantada no período de doze meses.

Art. 24 - O registro pode ser cassado nas seguintes situações:

- I. quando o estabelecimento adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar a documentação necessária para a transferência do registro, nos termos do §4º do art. 33 da Resolução Administrativa nº 005/2026/CIDESASUL/SIM; ou
- II. como sanção administrativa ao término de processo regular de apuração, nos casos previstos no artigo 577-A da Resolução Administrativa nº 005/2026/CIDESASUL/SIM.

§1º Na situação tratada no inciso I do caput, o Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal notificará previamente o alienante, locador ou arrendante, no prazo de dez dias, quanto ao interesse em manter o registro ou o relacionamento do estabelecimento sob sua responsabilidade.

§2º Nos casos tratados no parágrafo anterior, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I. não será cassado o registro quando o alienante, locador ou ar-

rendante manifestar interesse em manter estabelecimento sob sua responsabilidade; ou

II. será dado prosseguimento à cassação do registro dispensada nova notificação quando o alienante, locador ou arrendante:

- a) Não se manifestar no prazo indicado no §1º; ou
- b) Não manifestar interesse em manter o registro do estabelecimento sob sua responsabilidade.

Art. 25. O cancelamento do registro do estabelecimento será realizado pela Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul, mediante emissão de termo de cancelamento de registro.

Art. 26. Cancelado o registro do estabelecimento, será apreendida a rotulagem e serão recolhidos os materiais pertencentes ao S.I.M., além de documentos, lacres e carimbos oficiais.

Art. 27. O cancelamento de registro será comunicado oficialmente às autoridades competentes do Estado e/ou do Município e, quando for o caso, à autoridade federal, pela Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul.

Art. 28. Para o retorno das atividades do estabelecimento elaborado de produtos de origem animal que teve seu registro cancelado, devem ser cumpridas as exigências previstas nesta Resolução Administrativa para o registro de novo estabelecimento.

Art. 29. O cancelamento do registro não prejudica a aplicação das ações fiscais e sanções administrativas cabíveis decorrentes da infração à legislação.

TÍTULO VII AUDITORIA

Art. 30 - A Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul realizará as auditorias de registro de estabelecimentos, com a finalidade de verificar o cumprimento da legislação, a conformidade dos documentos e as informações fornecidas pelo estabelecimento.

Art. 31 - Quando forem constatadas inconformidades relativas ao registro do estabelecimento, a Coordenação notificará o estabelecimento, especificando as inconformidades e definindo prazos e providências necessárias para correção.

Parágrafo único - O descumprimento das providências determinadas pela Coordenação do S.I.M. via Consórcio ensejará a aplicação das ações fiscais e administrativas pertinentes.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - A primeira fiscalização do estabelecimento será realizada em período não superior a quinze dias, contados da concessão do registro ou do início das atividades.

§1º - As solicitações de registro, de reforma e ampliação e de alteração cadastral serão instruídas mediante apresentação da documentação prevista nos artigos 3º, 12, 18 ou 20, conforme o caso, adicionadas de requerimento e das informações técnicas do estabelecimento em memorial técnico sanitário do estabelecimento, conforme modelos anexos a esta instrução e disponibilizados pela Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental

da Região Sul no sítio eletrônico do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul.

§2º As solicitações de que trata o caput serão avaliadas quanto à presença da documentação de exigência prevista no §1º do artigo 32, dispensada a análise técnica de seu conteúdo, cuja responsabilidade será exclusiva do estabelecimento solicitante.

§3º As solicitações previstas neste artigo serão avaliadas de forma conclusiva no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento da solicitação na Coordenação do S.I.M. via Consórcio, podendo ser:

I. deferidas, caso o solicitante apresente toda a documentação de exigência; ou

II. indeferidas, na ausência, parcial ou total, da documentação obrigatória.

§4º No caso tratado no inciso I do parágrafo anterior, será emitido o título de registro, o qual será encaminhado ao solicitante pelo endereço de e-mail informado em sua petição, e encaminhado o processo para ciência do Serviço de Inspeção Municipal do município onde o estabelecimento está situado.

§5º No caso tratado no inciso II do §3º, será informado ao solicitante a razão do indeferimento do pedido, mediante envio de correspondência eletrônica para o endereço de e-mail constante na solicitação e, concedido prazo de vinte dias para complementações ou ajustes e, ao fim deste, não atendidas as exigências,

será indeferida e arquivada a solicitação.

§6º Os procedimentos previstos neste artigo aplicam-se igualmente, às solicitações pendentes de análise que tenham sido protocoladas anteriormente ao início de vigência desta Resolução Administrativa.

Art. 33. Constatam nesta Instrução anexos a serem utilizados como modelos de documentos citados nesta resolução.

Art. 34. Esta Resolução Administrativa REVOGA a Resolução Administrativa nº. 005/2025/CIDESASUL/SIM de 08 de abril de 2025.

Art. 35. Esta Resolução Administrativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Pedro da Cipa - MT, 26 de Fevereiro de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº009/2026/CIDESASUL/SIM DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº009/2026/CIDESASUL/SIM DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

APROVA A RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº009/2026/CIDESASUL/SIM, QUE INSTITUI OS PROCEDIMENTOS PARA O CÁLCULO DO RISCO ESTIMADO ASSOCIADO AO ESTABELECIMENTO PARA DETERMINAR A FREQUÊNCIA MÍNIMA DAS COLETAS OFICIAIS E ANÁLISES LABORATORIAIS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E REVOGA A RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº006 DE 08 DE ABRIL DE 2025.

ALEXANDRE RUSSI, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul (CIDESASUL) no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no item V do artigo 5 e no artigo 12,

da Resolução Administrativa nº005/2026/CIDESASUL/SIM, de 26 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos a serem adotados pelos Setores Administrativos e Corpo Técnico do Serviço de Inspeção Municipal – SIM dos municípios consorciados;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização de resoluções para execução do serviço de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal nos municípios consorciados ao CIDESASUL;

E após recomendação da Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio, **RESOLVE APROVAR** e estabelecer a presente RESOLUÇÃO aplicável ao S.I.M. dos Municípios Consorciados como segue:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para o cálculo do Risco Estimado Associado ao Estabelecimento (RE) para determinar a frequência mínima de análises laboratoriais oficiais em estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal.

§1º O cálculo de risco será realizado apenas em estabelecimentos que tiverem ao menos 12 meses de registro no S.I.M. e o Título de Registro, devidamente emitido pelo SIM.

§2º Novos estabelecimentos ou estabelecimentos com Título de Registro Provisório terão a caracterização do RE igual a 3 (três) para análises laboratoriais conforme Anexo IV desta Resolução, ficando a frequência de inspeção determinada a seguir:

I. **quinzenal**, quando classificados nas áreas de carne, leite, pescado e derivados;

II. **mensal**, quando classificados na área de ovos e derivados; e

III. **bimestral**, quando classificados na área de mel e derivados.

Art. 2º O RE será obtido pela caracterização dos seguintes riscos:

I. Risco associado ao Volume de produção (RV);

II. Risco associado ao Produto (RP); e

III. Risco associado ao Desempenho do estabelecimento quanto ao atendimento à legislação aplicável à fiscalização (RD).

Art. 3º O RE de cada estabelecimento será reavaliado anualmente, utilizando como base os dados dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Quando houverem interdições e/ou à critério do SIM, o mesmo poderá reavaliar o cálculo do RE do estabelecimento em períodos ou épocas distintas ao disposto no caput deste artigo.

Art. 4º O risco associado ao volume de produção (RV) será caracterizado pela classificação do estabelecimento quanto ao volume produzido, conforme tabela disposta no Anexo I.

Parágrafo único. O volume produzido pelo estabelecimento será obtido nos mapas estatísticos de produção entregues pelo estabelecimento através da produção total do estabelecimento nos últimos 12 meses de atividade, a contar da data da avaliação do risco.

Art. 5º O Risco associado ao Produto (RP) será caracterizado pelas categorias às quais os

produtos estão associados, conforme tabela disposta no Anexo II.

§1º Os produtos fabricados pelo estabelecimento deverão ser relacionados de acordo com a NORMA INTERNA Nº 02/DIPOA/SDA DE 28 DE JANEIRO DE 2016, para a

associação à categoria a que pertencem.

§2º Em casos de ausência de dados na forma prevista pelo parágrafo anterior, os produtos fabricados serão obtidos com base nas informações apresentadas para o registro do estabelecimento.

Art. 6º O risco associado ao desempenho do estabelecimento, quanto ao atendimento à legislação aplicável a fiscalização (RD), será caracterizado conforme tabela disposta no Anexo III, considerando:

I. as reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos;

II. Relatório de Não Conformidades como adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local em matéria-prima e produto final;

III. Relatório de Não Conformidades como adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local em atendimento aos autocontroles do estabelecimento;

IV. Relatório de Não Conformidades como adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local em Boas Práticas de Fabricação e pela identificação de risco iminente à saúde pública por não conformidades higiênico-sanitário, entre outras;

V. os Autos de Infração por violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos e/ ou de limites de resíduos e/ ou contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais e pela identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos, entre outras;

VI. os autos de infração por violações das Boas Práticas de Fabricação e pela identificação de risco iminente à saúde pública por não conformidades higiênico-sanitário, entre outras;

VII. os autos de infração por violações aos autocontroles do estabelecimento; e

VIII. os resultados das análises laboratoriais de coletas oficiais do período analisado.

Art. 7º Serão avaliadas e pontuadas conforme Anexo III as Ações Fiscais dos seguintes itens:

I. Ação Fiscal 1 (AF1): as reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores referentes a violações dos padrões de identidade, qualidade higiênico-sanitária dos produtos, entre outras relacionadas ao estabelecimento;

II. Ação Fiscal 2 (AF2): o número de emissões de Relatório de Não Conformidades ao estabelecimento pelo Serviço de Inspeção Municipal e/ou SIM;

III. Ação Fiscal 3 (AF3): o número de autos de infração lavrados em decorrência de infração cometida pelo estabelecimento;

IV. Ação Fiscal 4 (AF4): o número de laudos laboratoriais de coletas oficiais que apresentarem não conformidade no período analisado.

§1º Para a avaliação do RD será aplicada a seguinte fórmula: **RD= (AF1+AF2+AF3+AF4)**

/4.

§2º Quando não for violada a pontuação da Ação Fiscal será considerada zero (0).

Art. 8º. O estabelecimento totalmente interdito pelo Serviço de Inspeção Municipal quando da sua desinterdição, terá o RD

igual a 3 (três), até a primeira fiscalização subsequente, ou até nova estimativa de Risco associado ao Estabelecimento.

Art. 9º. Para o cálculo do Risco Estimado Associado ao Estabelecimento serão utilizados os valores de RV, RP e RD, aplicando a seguinte fórmula: **RE = (RV+RP+2xRD) /4.**

§1º Caso o resultado não seja um número inteiro, serão observadas as seguintes regras de arredondamento:

I. se o algarismo decimal seguinte for menor que 5 (cinco), o anterior não se modifica; ou

II. se o algarismo decimal seguinte for maior que 5 (cinco), o anterior incrementa-se em uma unidade; ou

III. se o algarismo decimal seguinte for igual a 5 (cinco), deve-se verificar o anterior, se ele for par não se modifica, se ele for ímpar incrementa-se uma unidade.

Art. 10. As frequências mínimas de análises serão definidas com base no RE, conforme tabela disposta no Anexo IV desta resolução.

Parágrafo único. Frequências superiores ao estabelecido nesta resolução poderão

ser realizadas, à critério do SIM.

Art. 11. Caberá ao SIM:

I. realizar a tabulação dos dados referentes ao RV, RP e RD para calcular o risco estimado associado aos estabelecimentos registrados no S.I.M.;

II. definir as frequências e datas de fiscalização nos estabelecimentos;

III. verificar as informações referentes a violações detectadas em análises oficiais ou em notificações relativas aos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes nos produtos; e

IV. verificar informações referentes a reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros relacionados a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos.

Art. 12. Esta Resolução REVOGA a Resolução Administrativa Nº 06 de 08 de ABRIL de 2025.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, fixado o prazo de 6 meses para adequação do Serviço de Inspeção Municipal a este ato resolução.

São Pedro da Cipa - MT, 26 de FEVEREIRO DE 2026.

ALEXANDRE RUSSI

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº006/2026/CIDESASUL DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº006/2026/CIDESASUL DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

APROVA A RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº006/2026/CIDESASUL/SIM, QUE REGULAMENTA O REGISTRO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL RELATIVOS AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E REVOGA A RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº004/2025/CIDESASUL/SIM.

ALEXANDRE RUSSI, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul - CIDESASUL, no uso das atribuições;

RESOLVE APROVAR e estabelecer a presente RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA aplicável ao S.I.M. dos Municípios Consorciados como segue:

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Esta resolução tem o objetivo de:

I. Regular o registro dos produtos de origem animal dos estabelecimentos registrados nos Serviços de Inspeção Municipal via Consórcio.

Título II

DA BASE LEGAL

Art. 2º. Atender aos seguintes dispositivos legais:

a) Decreto Federal nº 9.013, de 29 de Março de 2017 alterado pelo Decreto Federal nº 10.468, de 18 de agosto de 2020 (Regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal).

b) Decreto Estadual nº 290, de 25 de maio de 2007 (Regulamenta e Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal no Estado de Mato Grosso).

c) Portaria MAPA nº 672, de 8 de abril de 2024 (Estabelece os procedimentos de cadastro no Sistema de Gestão de Serviços de Inspeção (e-Sisbi), as diretrizes e as regras de transição para a integração de Serviços de Inspeção ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (Sisbi-Poa)).

TÍTULO III PROCEDIMENTOS

Art. 3º. Os rótulos só poderão ser utilizados após análise realizada pela Coordenação do Serviço de Inspeção com posterior aprovação pela mesma. O processo de análise de rótulos seguirá as instruções contidas no Memorial Descritivo de Processo de Fabricação e Rotulagem - anexo II desta, devendo ser apresentado preenchido pelo Responsável Técnico do estabelecimento requerente, para avaliação de conformidade com a legislação sanitária vigente.

Art. 4º. Os rótulos devem, obrigatoriamente, conter as seguintes indicações:

I. nome verdadeiro do produto em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de desenhos e outros dizeres, obedecendo às discriminações estabelecidas neste Regulamento, ou nome aceito por ocasião da aprovação das fórmulas;

II. nome da agroindústria responsável;

III. nome da agroindústria que tenha completado operações de acondicionamento, quando for o caso;

IV. carimbo oficial da inspeção;

V. natureza do estabelecimento, de acordo com a classificação

oficial da legislação estadual ou federal;

VI. localização do estabelecimento, especificando o município, bairro, rua e número;

VII. marca comercial do produto;

VIII. algarismos correspondentes à data de fabricação;

IX. peso líquido e peso da embalagem;

X. fórmula de composição e informações nutricionais;

XI. a especificação "INDÚSTRIA BRASILEIRA";

XII. dos aditivos, conservantes, corantes e condimentos usados nos produtos;

XIII. data de validade.

Art. 5º. A data de fabricação, conforme a natureza do continente ou envoltório, será impressa, gravada, declarada por meio de carimbo ou outro processo, a juízo do S.I.M. detalhando dia, mês e ano, podendo este se representado pelos dois últimos algarismos.

Art. 6º. Em caso de impossibilidade de indicar o peso líquido do produto, deverá ser usada a expressão "deve ser pesado à vista do consumidor".

Art. 7º. É proibida qualquer denominação, declaração, palavra, desenho ou ação que transmita falsa impressão, forneça indicação errônea de origem e de qualidade dos produtos podendo essa proibição estender-se, a juízo do S.I.M., às denominações impróprias.

Art. 8º. O carimbo de inspeção representa a marca oficial do S.I.M. e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pelo

S.I.M. e, atendendo ao artigo 5º da Portaria MAPA nº 672, de 08 de abril de 2024, tem autorização para comercializar na área de atuação do consórcio.

§ 1º A área de atuação do consórcio, referida no caput, corresponde à soma dos territórios dos municípios consorciados, regularmente constantes no Cadastro Geral do e-Sisbi.

Art. 9º. O número de registro do estabelecimento deve ser indicado no carimbo oficial cujos formatos, dimensões e empregos são fixados nesta Resolução.

§1º O carimbo deve conter:

I. a expressão "Serviço de Inspeção Municipal", na borda superior externa;

II. o nome do município onde está situado o estabelecimento registrado, na parte superior interna;

III. a palavra "Inspeccionado", ao centro;

IV. o número de registro do estabelecimento, abaixo da palavra "Inspeccionado";

V. as iniciais "SIM" (Serviço de Inspeção Municipal), na borda inferior interna, e

VI. as iniciais "CIDESASUL - CONSORCIO INTERMUNICIPAL" (Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul), na borda inferior externa.

§ 2º O número de registro do estabelecimento constante do carimbo de inspeção não é precedido da designação "número" ou de sua abreviatura "nº" e é aplicado no lugar correspondente, equidistante dos dizeres ou das letras e das linhas que representam a forma.

§3º Pode ser dispensado o uso da expressão "Consórcio Público Intermunicipal" na borda inferior externa dos carimbos oficiais de inspeção, nos casos em que os carimbos forem gravados em rele-

vo em vidros, latas, plásticos termo moldáveis, lacres e os apostos em carcaças.

Art. 10º. Os carimbos do S.I.M. devem obedecer exatamente à descrição e aos modelos determinados nesta Resolução e em normas complementares, respeitadas as dimensões, a forma, os dizeres, o idioma, o tipo e o corpo de letra e devem ser colocados em destaque nas testeiras das caixas e de outras embalagens, nos rótulos ou nos produtos, numa cor única, de preferência preta, quando impressos, gravados ou litografados.

§1º Nos casos de embalagens pequenas, cuja superfície visível para rotulagem seja menor ou igual a 10 cm² (dez centímetros quadrados), o carimbo não necessita estar em destaque em relação aos demais dizeres constantes no rótulo.

Art. 11º. Quando constatadas irregularidades nos carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pelo S.I.M.

Art. 12º. Os diferentes modelos de carimbos do S.I.M. a serem usados nos estabelecimentos inspecionados e fiscalizados pelo SIM via Consórcio devem obedecer às seguintes especificações, além de outras previstas em normas complementares:

I - MODELO 1:

a) Dimensões: 7cm x 5cm (sete centímetros por cinco centímetros);

b) Forma elíptica no sentido horizontal;

c) Dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e abaixo da palavra “Inspeccionado”, colocada horizontalmente e o nome do município/UF onde o estabelecimento registrado está situado, que acompanha a curva superior da elipse na parte interna dela; logo abaixo do número de registro do estabelecimento devem constar as iniciais “SIM”, acompanhando a curva inferior na parte interna da elipse e,

d) Uso: para carcaças ou quartos de bovinos, búfalos, equídeos e ratitas em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças.

II - MODELO 2:

a) Dimensões: 5cm x 3cm (cinco centímetros por três centímetros);

b) Forma e dizeres: idênticos ao modelo 1; e

c) Uso: para carcaças de suídeos (porcos domésticos e selvagens), de ovinos e de caprinos em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças.

III - MODELO 3:

a) Dimensões:

i. 1cm (um centímetro) de diâmetro, quando aplicado em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 10cm² (dez centímetros quadrados);

ii. 2cm (dois centímetros) ou 3cm (três centímetros) de diâmetro, quando aplicado nas embalagens de peso até 1kg (um quilograma);

iii. 4 cm (quatro centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 1 kg (um quilograma) até 10kg (dez quilogramas); ou

iv. 5cm (cinco centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 10kg (dez quilogramas);

b) Forma: circular;

c) Dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e abaixo da palavra “Inspeccionado” colocada horizontalmente e o nome do município/UF onde o

estabelecimento registrado está situado acompanhando a curva superior do círculo na parte interna do círculo; logo abaixo do número de registro do estabelecimento deve constar as iniciais “SIM” acompanhando a curva inferior interna do círculo; a expressão “Serviço de Inspeção Municipal” disposto ao longo da borda superior externa; e a expressão “CIDESASUL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL” na borda inferior externa;

d) Uso: para rótulos ou etiquetas de produtos de origem animal utilizados na alimentação humana.

IV - MODELO 4:

a) Dimensões:

i. 3cm (três centímetros) de lado quando aplicado em rótulos ou etiquetas; ou

ii. 15 cm (quinze centímetros) de lado quando aplicado em sacarias;

b) Forma: quadrada;

c) Dizeres: idênticos e na mesma ordem que aqueles adotados nos carimbos precedentes e dispostos todos no sentido horizontal; a expressão “Serviço de Inspeção Municipal” ao longo da borda superior externa; e a expressão CIDESASUL - CONSORCIO INTERMUNICIPAL ao longo da borda inferior externa;

d) Uso: para rótulos, etiquetas ou sacarias de produtos não comestíveis.

V - MODELO 5:

a) Dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros);

b) Forma: retangular no sentido horizontal;

c) Dizeres: o nome do município/UF onde o estabelecimento registrado está situado colocado horizontalmente no canto superior esquerdo, seguido das iniciais “SIM”; e logo abaixo destes a palavra “condenado” também no sentido horizontal; e

d) Uso: para carcaças ou partes de carcaças condenadas.

VI - MODELO 6:

a) Dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros);

b) Forma: retangular no sentido horizontal;

c) Dizeres: ao nome do município/UF onde o estabelecimento registrado está situado colocado horizontalmente no canto superior esquerdo; abaixo no canto inferior esquerdo

parte interior, as iniciais “SIM”; na lateral direita, dispostas verticalmente as letras “E”, “S” ou “C” com altura de 5cm (cinco centímetros); ou “TF” ou “FC” com altura de 2,5cm (dois centímetros e meio) para cada letra; e

d) Uso: para carcaças ou partes de carcaças destinadas ao preparo submetidos aos processos de esterilização pelo calor (E), de salga (S), de cozimento (C), de tratamento pelo frio (TF) ou de fuso pelo calor (FC).

VII - MODELO 7:

- a) Dimensões: 15mm (quinze milímetros) de diâmetro;
- b) Forma: circular;
- c) Dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e sobre as iniciais "SIM" colocadas horizontalmente, e o nome do município/UF onde o estabelecimento registrado está situado acompanhando a borda superior interna do círculo, logo abaixo do número, a palavra "inspecionado" seguindo a borda inferior do círculo; e
- d) Uso: em lacres utilizados em fechamento e na identificação de contentores e meios de transporte de matérias primas e produtos que necessitem de certificação sanitária, de amostras de coletas fiscais e nas ações fiscais de interdição de equipamentos, de dependências e de estabelecimentos, podendo ser de material plástico ou metálico.

§1º É permitida a impressão do carimbo em relevo ou pelo processo de impressão automática a tinta, indelével, na tampa ou no fundo das embalagens, quando as dimensões destas não possibilitarem a impressão do carimbo no rótulo.

§2º Nos casos de etiquetas-lacres de carcaça e de etiquetas para identificação de caminhões tanques, o carimbo de inspeção deve apresentar a forma e os dizeres previstos no modelo 3 com 4cm (quatro centímetros) de diâmetro.

Art. 13º. Para o livre comércio dos produtos de origem animal na área de atuação do consórcio, o estabelecimento deverá apresentar, quanto à rotulagem, as seguintes informações obrigatórias:

- a) Identificação do consórcio com letras maiúsculas na forma "SIGLA-UF", com tamanho de fonte não superior a maior usada na logomarca do serviço de inspeção e posicionada logo abaixo abaixo do carimbo do serviço de inspeção municipal;
- b) Denominação (Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul) e o Site do Consórcio (<https://www.cidesasul.com.br/>)
- c) Logomarca do CIDESASUL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

Art. 14º. Cada produto devidamente cadastrado deverá possuir um número de registro único, sendo que o primeiro número representa o número correspondente ao produto inscrito comercializado e o segundo número correlato ao número do registro do estabelecimento no Serviço de Inspeção Municipal.

§1º Cada estabelecimento deverá ter tantos números de produtos cadastrados quanto àqueles que produza para serem comercializados.

§2º O rótulo deverá possuir a frase indicativa "Registrado no Ser-

viço de Inspeção Municipal sob nº XXX/XXX/SIM/MT de acordo com a numeração sequencial de produtos estabelecido pela empresa.

Art. 15º. O pedido de registro de rótulo/produto será instruído com os seguintes documentos:

- 1- Formulário próprio (Memorial Descritivo de Processo de Fabricação e Rotulagem) para registro de rótulo/produto, em uma via, datado e assinado pelo proprietário/representante legal do estabelecimento; Anexo II.
- 2- Croquis do rótulo, em uma via, colorido, em papel, representando uma cópia idêntica ao que será utilizado na embalagem, no que se refere às cores, dizeres, tamanho e forma do rótulo;

§1º o Serviço de Inspeção Municipal pode exigir, quando julgar necessário, outros documentos atinentes ao assunto.

§2º o registro do rótulo/produto só será concedido após a aprovação dos croquis.

§3º na análise do memorial do processo de fabricação, tanto para registro de produto, quanto para fiscalização de atendimento à legislação, deverão ser realizados baseados nos Regulamentos Técnicos de Identidade de Qualidade do Produto (RTIQ) em questão e/ou nas Diretrizes publicadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para os produtos que não possuem RTIQ.

Art. 16º. Os rótulos só podem ser usados nos produtos a que tenham sido destinados e nenhuma modificação pode ser feita sem autorização do CIDESASUL/SIM.

Art. 17º. O descumprimento dos termos desta Resolução Administrativa constitui infração e o estabelecimento poderá ter suas atividades suspensas, além de aplicação de outras sanções pertinentes.

Compõe essa Resolução Administrativa o seguinte anexo:

a) Anexo I - Modelo do selo do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio - SIM a ser utilizado em todos os produtos de origem animal com registro de seu estabelecimento no Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio CIDESASUL.

d) Anexo II - Logomarca do CIDESASUL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

b) Anexo III - Memorial Descritivo de Processo de Fabricação e Rotulagem.

São Pedro da Cipa - MT, 26 de Fevereiro de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO**

EXTRATO DE ADITAMENTO

ADITIVO 03 Contrato Nº 72/2025

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **RENOVARE SERVICOS E ATIVIDADES DE LIMPEZA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.338.435/0001-50.

Objeto: O presente termo tem por objeto aditar as quantidades do item 1.4 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO do Contrato de Prestação de Serviços 72/2025.

Aditamento: Acresce-se ao contrato o percentual de aproximadamente 1,86% (um inteiro e oitenta e seis centésimos de por cento)

sobre o quantitativo de posto de serviço previsto no item 1.4, alterando o valor original do contrato na quantia de **R\$ 43.311,20 (quarenta e três mil trezentos e onze reais e vinte centavos)**, conforme itens e valores relacionados abaixo:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QTD ACRESCIDA	VALOR UNIT	VALOR MENSAL ACRESCIDA	VALOR TOTAL ACRESCIDO
1	19290	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS	POSTO DE SERVIÇO/ MÊS	2	4.331,12	8.662,24	R\$ 43.311,20

2.2 O percentual total aproximado sobre o quantitativo de posto de serviço previsto no item 1.4 foi de 13,79% (treze inteiros e setenta e nove centésimos de por cento).

Dotações Orçamentárias:

Reduzido524

12.002.23.695.0019.20125.3390000000.15000000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS

Procedimento Licitatório: Processo de Dispensa de Licitação nº 019/2025, da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, em conformidade a lei n.14.133/2021.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.734/2026, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

LEI Nº 1.734/2026, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS - MINISTÉRIO DE MADUREIRA, PARA APOIO À REALIZAÇÃO DO EVENTO “CHÁ DE MULHERES”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), destinado à concessão de Subvenção Social à Igreja Assembleia de Deus – Ministério de Madureira, inscrita no CNPJ nº 03.124.480/0001-90, com sede na Avenida João Sacerdote de Souza, nº 361, neste Município, para custear despesas relacionadas à realização do evento “Chá de Mulheres”, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, programado para ocorrer em 07 de março de 2026.

Artigo 2º. A despesa autorizada nesta Lei será classificada na seguinte programação orçamentária:

ELEMENTO	COD.	DESCRIÇÃO
Código Reduzido	NOVO	
Órgão	04	Secretaria M. de Educação, Esporte/L, Tur. e Cult.
Unidade	002	Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função	13	Cultura
Subfunção	392	Difusão Cultural
Programa	0010	Promovendo Cultura e Turismo
Projeto/Atividade	2.	Subvenções Sociais - Igreja Assembleia de Deus – Ministério de Madureira
Elemento de Despesa	3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados a Impostos
Detalhamento	0000	Sem detalhamento
Valor	1.000,00	(Um Mil Reais)

Artigo 3º. A cobertura do Crédito Especial autorizado nesta Lei dar-se-á mediante anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/1964:

ELEMENTO	COD.	DESCRIÇÃO
Código Reduzido	70	
Órgão	04	Secretaria M. de Educação, Esporte/Lazer, Turismo e Cultura
Unidade	002	Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função	13	Cultura
Subfunção	392	Difusão Cultural
Programa	0010	Promovendo Cultura e Turismo
Projeto/Atividade	2600	Fomento à Cultura Canabrava
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor Anulado	R\$ 1.000,00	Um Mil Reais (anulação parcial)

Artigo 4º Os recursos transferidos deverão ser aplicados exclusivamente em despesas diretamente relacionadas à consecução do evento, vedada a utilização para finalidade diversa.

Artigo 5º A entidade beneficiária deverá apresentar prestação de contas circunstanciada no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do efetivo repasse.

Artigo 6º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as correspondentes alterações nos Anexos do PPA, LDO e LOA.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NEUILSON DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

LICITAÇÃO

PORTARIA 171/2026 DE 06 DE MARÇO DE 2026.

Portaria 171/2026 de 06 de Março de 2026.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO O ofício 122/GAB/2026 de 06/03/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 06/03/2026 a servidora pública municipal **EVIRLENE SIPAUBA COSTA**, matrícula 014986, ocupante do cargo comissionado de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 06 de Março de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2026/GS/SME/MT DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - CADASTRO EMERGENCIAL DE PROFESSOR PEDAGOGO PARA SALA DE RECURSO MULTIFUNCIONAL REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT001/2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM AQUINO - MT, neste ato representado pela senhor Matheus Augusto Quintino de Oliveira Amorim, no uso de suas atribuições legais, convoca o candidato classificado constante no quadro em anexo, no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025/GS/SMEE/MT - cadastro emergencial de professor Pedagogo para Sala de Recurso das Unidades de Ensino da rede Municipal deste município, a comparecer na Secretaria Municipal de educação, situada na Avenida Cuiabá, nº 143 - centro, **até o dia 05 de março, das 07 às 11 horas ou das 13 e 30 as 17 horas**, portando os documentos originais e fotocópia abaixo relacionado:

- a) Cópia e original da **Carteira de Identidade**;
- b) Cópia e original do **Título e Eleitor**;
- c) **Certidão de regularidade** expedida pelo TRE;
- d) Cópia e original do **CPF**;

e) Cópia e original da **Certidão de nascimento**;

f) Cópia da **certidão de nascimento, RG e CPF** se filhos menores de 14 anos;

g) **Comprovante do estado civil** (se casado CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

h) Cópia e original do **Certificado de Reservista**, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

i) Cópia e original da **carteira de trabalho**;

j) Cópia do cartão de cadastramento do **PIS/PASEP**;

k) Exibição do original de **diploma ou certificado de conclusão do curso** correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste edital.

l) **Declaração de bens e valores** que compõe seu patrimônio.

m) **Declaração de não acumulação de remuneração ou de cargos e horário**, conforme disposto no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

n) **Exame pré-admissional**;

o) Cópia do **Comprovante de Endereço**;

p) **Número da Conta Corrente** do Banco do Brasil;

q) **Endereço de E-mail** ;

r) **Telefone para contato**.

Ficam cientes que o não comparecimento até a data indicada, a falta de comprovação de quaisquer requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo Simplificado e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Gabinete da Secretária de Educação em, 03 de março de 2026.

Matheus Augusto Quintino de Oliveira Amorim

Secretaria Municipal de Educação

Portaria 57/2026

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

ANEXO I

PROFESSOR PEDAGOGO PARA SALA DE RECURSO MULTIFUNCIONAL/AEE

CLASS.	CANDIDATO
03	Cristiane Rodrigues Mendes

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 5.960, DE 05 DE MARÇO DE 2026.**

DECRETO Nº. 5.960, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

Ementa: “REGULAMENTA A COBRANÇA DE PREÇO PÚBLICO PARA INSCRIÇÕES E PATROCÍNIO EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS OFICIAIS, REALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT - CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL - EDIÇÃO 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a Lei nº. 1.312 de 01 de agosto de 2022, que dispõe sobre o poder executivo municipal realizar eventos esportivos em todos seus quadrantes, efetuar a cobrança de preço público para inscrições em competições esportivas oficiais e realizar e distribuir premiação no âmbito do município de Matupá/MT, na forma em que especifica;

Considerando a necessidade de regulamentar os valores de inscrição e patrocínio para o Campeonato Municipal de Futsal - Edição 2026, assegurando transparência e eficiência na gestão dos recursos arrecadados;

Considerando a importância de fomentar o esporte no município de Matupá, promovendo a integração social e o desenvolvimento da prática esportiva.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a cobrança de preço público para inscrições e patrocínio em competições esportivas oficiais, realização e distribuição de prêmios no âmbito do município de Matupá/MT, segundo o previsto na Lei Municipal nº. 1.312 de 01 de agosto de 2022.

Art. 2º. O valor da inscrição do **CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL - EDIÇÃO 2026**, consistirá em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para equipes masculinas, femininas e veteranos. Sendo recolhidas por meio de emissão de DAM junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do município de Matupá, posteriormente revertidas em premiações do mesmo campeonato.

Art. 3º. As pessoas jurídicas interessadas em patrocinar a competição, terão o valor mínimo de patrocínio calculado à razão de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) o metro quadrado, com direito de expor sua logomarca por meio de banner, sendo de responsabilidade do patrocinador a confecção do mesmo.

§ 1º. Os tamanhos e valores dos banners descritos neste artigo serão da seguinte forma:

a) O banner deverá possuir tamanho mínimo de 1,6 m² (um vírgula seis metros quadrados), não podendo ultrapassar 5,00 m² (cinco metros quadrados), sendo o valor calculado conforme o disposto no *caput* deste artigo.

b) O local de fixação do banner será definido a critério da organização do evento, por questões técnicas e operacionais.

§ 2º. O valor arrecadado com patrocínio descrito neste artigo será totalmente revertido em premiações, conforme o § 1º do Art. 1º da Lei nº. 1.312/2022.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se;

Publique-se.

Bruno Santos Mena
Prefeito Municipal

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

